



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1393A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1393A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR nº. 0001/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E A VINCULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODE EXECUTIVO

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de José Bonifácio o Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo fomentar a livre iniciativa e a geração de empregos local, por meio da eliminação de entraves atinentes ao exercício do poder de polícia por parte da municipalidade, relativo às atividades de inspeção sanitária sobre os estabelecimentos que realizam o abate, processamento, comercialização e exportação de produtos de origem

animal.

Parágrafo Único. O Programa de Incentivo à produção e exportação de produtos de origem Animal caracteriza-se como atividade de excepcional interesse público, vinculada à necessidade emergencial de disponibilização de servidores por tempo determinado, contratados por meio de processo seletivo simplificado, na conformidade do artigo 5º desta Lei Complementar.

Art. 2º. O Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal tem os seguintes fundamentos:

- I – a segurança do sistema de inspeção sanitária;
- II – a impessoalidade no exercício do poder de polícia;
- III – a cooperação entre o Município e as empresas de modo a superar entraves ao exercício da atividade econômica relativa ao abate, processamento, comercialização e exportação de produtos de origem animal, especialmente aqueles exigidos para a realização do comércio internacional; e
- IV – o equilíbrio orçamentário no exercício da atividade fiscalizatória.

Art. 3º. A empresa interessada em aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal encaminhará requerimento à Secretaria Municipal de Saúde, que deve conter:

- I – identificação da pessoa jurídica solicitante e a comprovação de que exerce atividade ligada ao abate, processamento, comercialização e exportação de produtos de origem animal;
- II – comprovação dos poderes do signatário do requerimento;
- III – comprovação de que está regularmente constituída perante a Junta Comercial;
- IV – comprovação de que possui matriz ou filial no Município de José Bonifácio;
- V – comprovação de que possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI – comprovação de que possui inscrição no Cadastro Fiscal do Município de José Bonifácio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1393A

Página 3 de 6

VII – a justificativa para a necessidade do apoio do Município de José Bonifácio às atividades de controle sanitário;

VIII – descrição contendo a relação dos agentes públicos necessários, com a identificação dos respectivos cargos e quantidades, de modo a atender a legislação sanitária brasileira e normas aplicáveis ao comércio internacional; e

IX – identificação do estabelecimento no qual os agentes públicos deverão exercer as atividades de controle sanitário e os respectivos horários.

Art. 4º. Recebido o pedido de adesão ao Programa em conformidade com as exigências do artigo 3.º, o Município de José Bonifácio indicará os agentes públicos disponíveis ou, caso não haja a disponibilidade para cumprir todas as atividades de controle, realizará processo seletivo para a contratação de profissionais.

Parágrafo Único. A empresa que aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal deverá prover as condições materiais para o exercício das atividades de controle sanitário realizadas nos estabelecimentos.

Art. 5º. O processo seletivo deverá ser realizado de modo simplificado, através de análise de currículo, para a contratação de até 30 (trinta) vagas, sendo para o atendimento desta Lei Complementar por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, e será regida pelo Regime Jurídico Administrativo Especial.

§ 1º. A remuneração dos Agentes de Controle Sanitário será de R\$ 1.730,00 (mil e setecentos e trinta reais), reajustável sempre na mesma proporção e época dos reajustes do funcionalismo público municipal.

§ 2º. Será admitida a formação de cadastro de reserva para a necessidade de reposição de pessoal ou de expansão das atividades de controle.

Art. 6º. Caso a empresa participante do Programa deixe de necessitar de parte dos agentes públicos disponibilizados, deverá comunicar o fato à municipalidade, que poderá realocar o servidor em outras atividades de interesse do Município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pelo controle dos agentes públicos contratados para o exercício das atividades de inspeção sanitária no estabelecimento da empresa requerente.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 8º. A Taxa de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal é devida em razão do exercício do poder de polícia pelos agentes competentes do Município de José Bonifácio nas dependências da empresa que aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal.

§ 1º. O poder de polícia consiste nas atividades de controle sanitário do cumprimento da legislação municipal, estadual, federal e internacional, disciplinadora das atividades de abate, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição, trânsito e sanitárias de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

§ 2º. Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle sanitário, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal, com a prática, pelos agentes públicos competentes, de atos administrativos de prevenção, atendimento ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o parágrafo 1.º deste artigo.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 9º. O sujeito passivo da Taxa será a empresa que aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal e em cujo estabelecimento sejam realizadas as atividades de controle, vigilância ou controle, decorrentes do poder de polícia dos agentes municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1393A

Página 4 de 6

Seção III

Do Período de Apuração da Taxa e sua Base de Cálculo

Art. 10. Será mensal o período de apuração da Taxa, considerando-se ocorrido o fato gerador:

I – relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início das atividades que ensejam a fiscalização, vigilância e controle pelo Município; e

II – relativamente aos meses posteriores, no 1.º (primeiro) dia útil do mês de incidência.

Art. 11. A base de cálculo da Taxa é o custo mensal da atividade de controle sanitário e industrial realizada pelos agentes do Município no estabelecimento da empresa que aderir ao Programa de Incentivo à Produção e Exportação de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo Único. A Taxa será calculada de forma escalonada, conforme os valores dispostos no Anexo Único, considerando a quantidade de servidores alocados nas atividades de controle, vigilância e controle sanitário e o custo mensal aproximado do exercício do poder de polícia.

Seção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 12. A Taxa será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da municipalidade, no Cadastro de Contribuintes do Município, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.

Art. 13. O lançamento da Taxa, quando efetuado de ofício, considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação–recibo, pessoalmente ou pelo correio, no local declarado pelo contribuinte e constante do Cadastro de Contribuintes do Município, observadas as disposições contidas no Código Tributário do Município.

§ 1º. Considera-se pessoal a notificação efetuada ao sujeito passivo ou a seus familiares, representantes, mandatários, prepostos ou empregados.

§ 2º. No caso de notificação pelo correio, presume-se feita a comunicação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente 05 (cinco) dias após a entrega das notificações–recibo nas agências postais.

§ 3º. A presunção referida no § 2.º deste artigo é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não–recebimento da notificação–recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal.

Art. 14. A Taxa de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal, calculada na conformidade do Anexo Único, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares, sendo que valor para custear a referida taxa, deverá ser paga pelo interessado até o dia 26 de cada mês.

Parágrafo Único. A Taxa de que trata o caput será reajustada anualmente pelo índice de reajustamento dos tributos municipais.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 15. Fica instituído no Município de José Bonifácio, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal destinado a prover recursos para cobrir as despesas incorridas pelo Município na fiscalização dos estabelecimentos que exerçam as atividades de abate, processamento, comercialização e exportação de produtos de origem animal, incluindo as despesas relativas à manutenção da infraestrutura e da mão de obra necessárias ao desempenho da atividade de controle.

Art. 16. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal:

I – dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

II – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado destinados ao desenvolvimento da atividade municipal de inspeção e o controle de estabelecimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1393A

Página 5 de 6

de produtos de origem animal que realizem o comércio interestadual ou internacional;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – taxa de fiscalização prevista nesta Lei Complementar;

VI – juros e resultados de aplicações financeiras;

VII – os originários de empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou demais entes da administração indireta do Município, Estado ou União;

VIII – os provenientes do exercício da atividade ordenadora pelo Município, o que abrange multas e indenizações; e

IX – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 17. O Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal, será integrado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por sua gestão e registro de todos os atos a ele pertinentes.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal para Fiscalização Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal serão depositados em conta Municipal, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição oficial.

§ 1º. Não será permitida a utilização das receitas destinadas às referidas contas especiais para quaisquer outras finalidades que não as dispostas na presente Lei Complementar.

§ 2º. O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Art. 19. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de Origem Animal serão incorporados ao patrimônio da Fazenda Pública Municipal.

Art. 20. Aplica-se à administração financeira do Fundo Municipal de Controle Sanitário e Industrial de Produtos de

Origem Animal, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como nas normas e instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, junto ao orçamento do exercício de 2021.

Art. 22. Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.811 de 11 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de abril de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 049 a 055, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE SANITÁRIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quantidade de agentes municipais disponibilizados para o exercício das atividades de controle no estabelecimento da empresa	VALOR DA TAXA MENSAL
Até 5 (cinco)	R\$ 35.710,02
De 6 (seis) a 10 (dez)	R\$ 55.554,72
De 11 (onze) a 15 (quinze)	R\$ 75.399,42
De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte)	R\$ 95.244,12
De 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco)	R\$ 115.088,82
De 26 (vinte e seis) a 30 (trinta)	R\$ 134.933,52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 1393A

Página 6 de 6

Outros Atos

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Executivo Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e munícipes em geral para a audiência pública que nos termos do artigo 48, § único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, será realizada no dia 22 de abril próximo vindouro, a partir das 19:00 horas, tendo como local as dependências da Prefeitura Municipal, sita na Av. São João nº. 72, centro, nesta cidade, e que terá a seguinte pauta de trabalho:

– DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Ano de 2022, manifestações e sugestões para a sua execução.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, em treze de abril de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal